



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**PROJETO DE LEI CM/48/2014** que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Relator

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**PROJETO DE LEI CM/48/2014** que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2014.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves



**PAR E C E R Nº 091/2014**

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/48/2014** que *autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem convênios de cooperação entre entes federados para a implantação de gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

***“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.***

**Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial**, o professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

***“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.***

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de junho de 2014.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/48/2014** que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavos).

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do Convênio nº 0035/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, aditado em 2014, no valor de até R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavos), e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

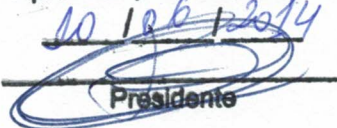
Sala das Comissões, em 10 de junho de 2014.

Vereador Joseph Fagnous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/252

Ituiutaba, 02 de junho de 2014.

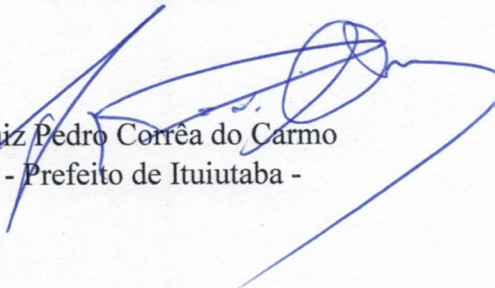
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 36

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 36/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 36/2014

Ituiutaba, 02 de junho de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com esta mensagem, está sendo encaminhado a esse Parlamento Municipal projeto de lei que autoriza a efetivação de repasse financeiro, autoriza abertura de crédito especial com vistas a acobertar despesas oriundas do **Convênio 035/2011**, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e EMATER-MG. – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, aditado em 2014, no valor de até R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), e dá outras providências.

O Convênio foi formalizado para vigor por períodos anuais, até o cômputo de 5 (cinco) anos, e vem sendo aditado, quanto aos recursos financeiros por exercício, fato que ocorre, com vistas a complementar, em 2014, previsão de repasse consignada na lei orçamentária e que se revelou insuficiente.

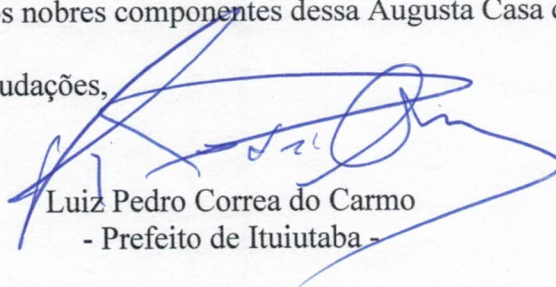
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fez solicitação: *“tendo em vista que não houve previsão de repasse financeiro suficiente para empenhamento das despesas com o convênio firmado, é necessária realização de crédito suplementar”*.

A solicitação que ora se faz é apenas de ordem técnica-operacional para atender procedimentos legais que envolvem a execução orçamentária e financeira da despesa pública avençada em convênio.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Autoriza repasse financeiro,  
abertura de crédito adicional especial  
e dá outras providências*

*CM/48/2014*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do **Convênio nº 0035/2011**, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, aditado em 2014, no valor de até R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), e dá outras providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 03/06/2014

PRESIDENTE

*Luiz Pedro Correa do Carmo*  
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 03/06/2014

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

09/06/2014  
Presidente

**Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.**

09/06/2014  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.**

10/06/2014  
PRESIDENTE